

Altera as especificações do Certificado de Registro de Veículo – CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, passando o número de série dos certificados de 10 (dez) para 12 (doze) dígitos.

O Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, “ad referendum” do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, usando da competência que lhe confere o inciso I do artigo 12, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e conforme o Decreto n.º 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT,

CONSIDERANDO a necessidade urgente de disponibilização de novas faixas numéricas para atender as demandas de emissão de CRV e CRLV;

CONSIDERANDO que a atual série numérica destinada à emissão de documentos do CRV e do CRLV, composta de dez dígitos, está se esgotando

CONSIDERANDO que para disponibilizar novas faixas numéricas urge a necessidade de ampliar a capacidade numérica, passando de 10 (dez) para 12 (doze) dígitos.

CONSIDERANDO que a medida deve ser tomada com a máxima urgência, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da resolução nº 16/98, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A composição numérica de série do Certificado de Registro de Veículo – CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, passará a ter 12 (doze) dígitos, sendo 11 (onze) dígitos numéricos e 1 (um) dígito numérico verificador”.

Art. 2º A nova numeração será adotada a partir da utilização do número 01 000 000 000, sendo obrigatória a impressão nos certificados do zero à esquerda até que a numeração atinja o número 10 000 000 000 e do dígito verificador.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE